



12658  
**Tribunal de Contas**

*Direção Geral*

ENT. 24/NOV/17 22753 CMFF

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00

Fax: 21 793 60 33

Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)

URL: <http://www.tcontas.pt>

registado c/aviso de receção

DECOP/UAT.1/37836/2017 - 2017-11-22  
3014/2017

Tribunal de Contas	
Dept. Controlo Prévio	
S DECOP	37836/2017 2017-11-22

Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Paços de Ferreira  
Praça da República, 46  
4590-527 PAÇOS DE FERREIRA

Vossa Referência

Nossa Referência  
DECOP/UAT.1/37836/2017  
2017-11-22

Assunto: **Processo de fiscalização prévia n.º 3014/2017.**

Levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> o teor da decisão proferida em sessão diária de visto de 17.11.2017, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado:

I "Em sessão diária de visto visa-se o contrato objeto de fiscalização prévia.

II-*Recomendações:*

*Formulam-se três recomendações que deverão ser divulgadas pelos vários órgãos dessa autarquia e pelos responsáveis por procedimentos concursais e empreitadas :*

*1.O concurso público adotado como procedimento pré-contratual compreendia no caso concreto como critério de escolha o mais baixo preço e critério de desempate que no caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, devia ser adjudicada aquela que tiver sido apresentada mais cedo (ao qual não foi necessário recorrer na específica adjudicação que deu origem ao contrato visado). Na redação do Código dos Contratos Públicos (CCP) ainda vigente esse critério apenas consta nas regras especiais relativas à modalidade do concurso público urgente (artigo 160.º, n.º 2, do CCP). Para além deste Tribunal de Contas já se ter pronunciado negativamente sobre a suscetibilidade da adoção desse critério de desempate em concursos públicos ordinários deve ser destacado que na nova redação do CCP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.8, o recurso a esse critério passa ser expressamente proibido pelo artigo 71,º n.º 4 - tendo, ainda, sido revogada a disposição que o estatuiu para os concursos públicos urgentes. Por esses motivos, recomenda-se à entidade adjudicante que em futuros concursos não preveja como critério de desempate o momento de entrega das propostas.*

*2-No concurso que determinou a adjudicação também se estabelecia que os concorrentes deviam apresentar alvará no momento de apresentação das propostas. Aparentemente esse requisito não teve impacto na marcha do concurso, pois nenhum concorrente foi excluído por esse motivo, nem houve pedidos de esclarecimento ou reclamações sobre o mesma. Na marcha do procedimento concursal o momento para impor de forma legítima essa exigência é posterior, entendendo-se que a sua antecipação, pelo regulamento do concurso, colide com o*



# Tribunal de Contas

*Direção-Geral*

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)  
URL: <http://www.tcontas.pt>

disposto no artigo 81.º, n.º 2, do CCP. Pelo que, em futuros procedimentos concursais a entidade adjudicante deve abster-se de prescrever a referida imposição para o momento de entrega das propostas.

3-O plano plurianual de investimentos (PPI) submetido à Assembleia Municipal na parte relativa à empreitada objeto dos presentes autos potencialmente abrange, sem que exista discriminação, outras empreitadas. No ponto 2.3.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22.02, estabelece-se que os PPI's das autarquias locais que impliquem pluralidade de projetos e ações e de despesas orçamentais deve proceder à respetiva discriminação."

São devidos emolumentos nos termos dos art.ºs. 5º a 7º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de Maio, no montante referido no documento de cobrança que junto se envia.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do art.º 7º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 0000000 1018 24, constante do Documento de Cobrança em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

A Auditora-Coordenadora  
(por subdelegação de assinatura)



Ana Luísa Nunes



Tribunal de Contas

*Direcção-Geral*

RECEITA EMOLUMENTAR  
DOCUMENTO DE COBRANÇA

N.º PROCESSO FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

DATA DE EMISSÃO

3014/2017

22-11-2017

510935842

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA

NIF

DESIGNAÇÃO

503590010

QT CIVIL - ENGENHARIA E REABILITAÇÃO, S. A.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE FISCALIZADA

NIF

DESIGNAÇÃO

502173297

Município de Paços de Ferreira

REFERÊNCIA DO DOCUMENTO

5208000000034980781

IMPORTÂNCIA A PAGAR

500,00 €

DATA LIMITE DE PAGAMENTO

Nos termos do nº 1 do artº. 7º, do RJE aprovado pelo  
Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de Maio

O pagamento poderá ser efectuado por transferência bancária para o IBAN PT50 0781 0112 00000001018 24, por cheque à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública-IGCP, EPE ou directamente na Tesouraria da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

Certificação do pagamento

Assinatura

Ana Luísa Nunes

A Auditora-Coordenadora



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

57  
P  
9

**CONTRATO DE EMPREITADA**

-----Aos dezasseis dias do mês de agosto do ano dois mil e dezassete nesta Cidade de Paços de Ferreira, nos Paços do Município e Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, compareceram como outorgantes:

-----PRIMEIRO: O Senhor PAULO SÉRGIO LEITÃO BARBOSA, com residência profissional nos Paços do Município sítos na Praça da República desta cidade de Paços de Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, por ausência do titular do cargo, e em representação do MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA, pessoa colectiva número quinhentos e dois milhões cento e setenta e três mil duzentos e noventa e sete, em nome e representação do mesmo outorgando, nos termos do disposto na alínea a), do nº.1, do Artº. 35º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----SEGUNDO: **OTCIVIL – ENGENHARIA E REABILITAÇÃO, S.A.**, com sede na Rua Alto do Cruzeiro, número 28, 4620-519, PIAS LSD, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva quinhentos e três milhões quinhentos e noventa mil e dez, com o capital social de 2.120,000.00 Euros, com Alvará de Construção número vinte e quatro mil trezentos e sessenta e cinco, neste ato representada por JOSÉ ANTÓNIO FERRÁS BARBOSA, portador do cartão de cidadão número 11744678 5ZY6, emitido pela República Portuguesa, válido até 25/10/2020, com residência em S. Sebastião. Freguesia de Cete, Concelho de Paredes, na qualidade de Procurador da sociedade, conforme documento junto ao processo.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito:-----

-----Que por deliberação do Executivo Municipal em reunião de dezassete de julho de dois mil e dezassete e, na sequência de concurso público, foi adjudicada à representada do segundo outorgante, pela quantia de € 499.998,59 (quatrocentos e



58  
Fb 2  
q

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

noventa e nove mil novecentos e noventa e oito Euros e cinquenta e nove cêntimos), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, a execução da empreitada "**Escola Básica Dr. Manuel Pinto Vasconcelos, Freamunde, Paços de Ferreira**", de harmonia e nas condições da sua proposta e da informação registada sob o número 636 de 07/07/2017 do Júri do Procedimento.-----

-----Que a despesa inerente ao presente contrato está prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Paços de Ferreira para o ano de dois mil e dezassete, na rubrica 0102/07010305, e no respetivo Plano Plurianual de Investimentos na rubrica 2017/17, número sequencial de Compromisso nº 26941/2017.-----

-----Que em cumprimento da deliberação acima mencionada vinha pelo presente instrumento firmar o respetivo contrato com a mencionada sociedade através do seu legal representante, o segundo outorgante, cuja minuta foi aprovada por deliberação de sete de agosto de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto no artigo 98º. do Código dos Contratos Públicos, o que faz nos termos e segundo as cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1ª.**

**Objeto**

-----O presente contrato tem por objecto a execução, pela Segunda Outorgante, da empreitada "**Escola Básica Dr. Manuel Pinto Vasconcelos, Freamunde, Paços de Ferreira**".-----

**Cláusula 2ª.**

**Preço Contratual**

-----1- Pela execução da empreitada objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de €499.998,59 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito Euros e cinquenta e nove cêntimos) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.-----



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

-----2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos da cláusula 25ª do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

**Cláusula 3ª.**

***Prazo de Execução***

-----O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada objeto do presente contrato no prazo de cento e oitenta dias (6 meses) a contar da data da consignação.-----

**Cláusula 4ª.**

***Penalidades***

-----No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, de acordo com o estabelecido na cláusula 11ª do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula 5ª.**

***Caução para garantir o cumprimento de obrigações***

-----Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante apresentou o Seguro-Caução nº. 17-00000018-002 da Companhia de Seguros Abarca Companhia de Seguros, S.A., no valor de 24.999,93 Euros, datada de 26/07/2017, sendo este valor restituído nos termos da cláusula 40ª do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula 6ª.**

***Resolução de Litígios - Foro Competente***

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo, com renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula 7ª.**

***Comunicações e notificações***

-----1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e



Handwritten initials and numbers: "60" and "P. 2017" with a signature.

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.-----

-----2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

**Cláusula 8ª.**

***Contagem de prazos***

-----Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

**Cláusula 9ª.**

***Contrato***

-----Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.-----

**Cláusula 10ª.**

***Tribunal de Contas***

-----Ao presente contrato é aplicável o disposto no Artigo quadragésimo quinto da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, e respetivas alterações, em matéria de Visto do Tribunal de Contas;-----

-----A adjudicatária apresentou os seguintes documentos, que depois de devidamente rubricados por todos os intervenientes, ficam arquivados em maço apropriado:-----

-----a) Certidão Permanente com Código de Acesso 2223-5102-6109, confirmada em 02/08/2017, válida até 06/01/2018.-----

-----b) Três Certificados do Registo Criminal emitidos em 26/07/2017.-----

-----c) Declaração da Segurança Social emitida em 19/07/2017, comprovativa de que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.-----

-----d) Declaração de Rendimento Modelo Vinte e Dois do Imposto Sobre o



61 ABS  
8

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

Rendimento das Pessoas Coletivas, referente ao exercício do ano de dois mil e dezasseis.-

-----e) Certidão de Situação Tributária Regularizada, emitida em 11/07/2017.-----

-----f) Declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP.-----

-----g) Procuração datada de 15/12/2015, com Termos de Autenticação da mesma data, lavrado por Leonel Vieira, Solicitador com Cédula Profissional nº. 2264, com escritório na Rua Palmira Meireles, 812, na Vila de Lousada.-----

-----Peio representante do segundo outorgante, na qualidade em que intervém foi dito:-----

-----Que aceita o presente contrato nos termos e forma expressos pelo primeiro outorgante, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.-----

-----Assim o disseram e outorgaram.-----

O Primeiro Outorgante

*Paulo Sérgio*

O Segundo Outorgante

*João António Pinheiro Barbosa*



TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de  
Fiscalização Prévía

FP 3014/2017  
2017/8/23



Juiz Conselheiro  
Paulo Da Mesquita

Juiz Conselheiro  
Mario Mendes Serrano

TRIBUNAL DE CONTAS  
17 NOV, 2017  
VISADO  
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO